

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI N° 015 /2.014**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 00220.62014  
Entrada em 15/07/14  
Rosangela Moraes  
Encarregado

Egrégia Câmara,

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Justificativa ao projeto de lei

### **EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O DESCAUCIONAMENTO, DESAFETAÇÃO A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

De acordo com a Lei Orgânica Municipal e da Lei de Licitações e Contratos há possibilidade e legalidade de se permitar imóveis constantes do Patrimônio Público com imóveis de terceiros.

Devidamente avaliados, um e o outro imóvel, não há diferença de valores.

O presente Projeto, portanto, possui elevado interesse público e alcance social, e por isso mesmo, esperamos que o mesmo mereça a atenção, o apoio e a deliberação favorável dos nobres Edis.

Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Cordiais saudações,

OSMAIR MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **PROJETO DE LEI N° 015 /2.014 DE 14/07/2.014.**

### **“AUTORIZA O DESCAUCIONAMENTO, A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor Prefeito Municipal de Itamogi/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a descaucionar os lotes 13 e 14 da Quadra D, do Loteamento Jardim das Palmeiras II, matrículas 6.279 e 6.280, de propriedade de Luiz Antônio de Campos,

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar, de sua destinação anterior, de sua característica de uso institucional e domínio público, o imóvel medindo 2.234,10 (dois mil, duzentos e trinta e quatro metros e dez centímetros), objeto da matrícula n. 3.780, situado nesta cidade, oriundo do loteamento denominado “Jardim das Palmeiras”, o qual passará ao patrimônio disponível do Município de Itamogi.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito neste artigo está avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar, de sua destinação anterior, de área verde, o imóvel medindo 2.379,32m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n. 6.293, situado nesta cidade, oriundo do loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, o qual passará ao patrimônio disponível do Município de Itamogi.

**Art. 4º** - Nos termos do art. 12 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, inciso I, alínea c, da Lei Federal 8.666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a permitir o imóvel mencionado no artigo 2º desta lei, por outros imóveis, de propriedade de Luiz Antônio de Campos, brasileiro, agricultor e comerciante, portador do 121.879.176-49, de acordo com as seguintes discriminações:

1)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 06, Matrícula n. 6.272.

2)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 07, Matrícula n. 6.273 *J*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

- 3)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 08, Matrícula n. 6.274.
- 4)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 13, Matrícula n. 6.279.
- 5)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 14, Matrícula n. 6.280.
- 6)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 17, Matrícula n. 6.252.
- 7)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 19, Matrícula n. 6.254.
- 8)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 21, Matrícula n. 6.256.
- 9)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 23, Matrícula n. 6.258.
- 10)Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 25, Matrícula n. 6.260.

**Parágrafo primeiro** - Os imóveis descritos neste artigo estão avaliados em R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais).

**Parágrafo segundo** - Não há diferenças de valores a serem compensados entre os imóveis mencionados neste artigo e o mencionado no artigo 2º.

**Art. 5º** - Nos termos do art. 12 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, inciso I, alínea c, da Lei Federal 8.666/93, após os devidos registros imobiliários, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permitar os imóveis mencionados e identificados como os de nº 01 a 05 no artigo 4º desta lei, avaliados em R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) por outro imóvel, de propriedade de Luiz Carlos Robuste, brasileiro, agricultor e comerciante, portador do CPF n. 500.984.629-20 e de Andreia Tangleica Leão Robuste, de acordo com as seguintes discriminações: *(Assinatura)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

I – Um imóvel com área a ser desmembrada da matrícula de n 1.827, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, situado no limite com o remanescente do SITIO JACAREZINHO e a ÁREA VERDE, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, deste, segue pela cerca de arame com azimute de 116°55'04" e distância de 72,45 m., até o vértice **02**, confrontando até aqui com a GLEBA DA PREFEITURA MUNICIPAL (AREA VERDE).; deste, segue com azimute de 205°52'39" e distância de 48,00 m., até o vértice **03**.; deste, segue com azimute de 295°52'39" e distância de 72,44 m. até o vértice **04**.; deste, segue com azimute de 25°52'39" e distância de 49,32 m., até o vértice inicial **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando neste trecho do vértice **02** até aqui com o Remanescente do Sítio Jacarezinho, de propriedade de LUIS CARLOS ROBUSTE, e ANDREIA TANGLEICA LEÃO ROBUSTE, encerrando uma área total de 3.535,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo primeiro** - O imóvel descrito neste artigo está avaliado em R\$ 155.000,00 ( cento e cinqüenta e cinco mil reais).

**Parágrafo segundo** – Conforme consta dos laudos de avaliação, o Executivo Municipal fica autorizada a efetuar pagamento de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a favor de Luis Carlos Robuste e Andreia Tangleica Leão Robuste pela permuta/troca dos imóveis.

**Art. 6º** - A permuta autorizada por esta lei ter por finalidade a doação sem encargo para incentivo a instalação de indústrias e comércio no Município.

**Art. 7º** - Todas as despesas com escrituração e registro decorrentes da permuta, inclusive os atos preparatórios de obtenção de certidões, pagamento de serviços de engenharia, a que se refere esta Lei serão suportadas pelo Município de Itamogi e correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 14 de Julho de 2.014.

OSMAIR MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

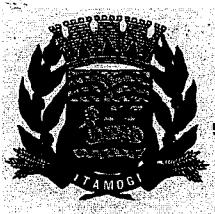
## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão, abaixo assinada, convidada que foi para proceder a avaliação conforme Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, dirigiu-se ao local, e após conversa e entendimento, chegou à conclusão de que os lotes serão avaliados da seguinte maneira:

- um imóvel medindo 2.234,10 (dois mil, duzentos e trinta e quatro metros e dez centímetros), objeto da matrícula n. 3.780, situado nesta cidade, oriundo do loteamento denominado “Jardim das Palmeiras”, **avaliado em R\$ 300.000,00**.

-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 06, Matrícula n. 6.272;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 07, Matrícula n. 6.273;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 08, Matrícula n. 6.274;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 13, Matrícula n. 6.279;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra D, lote nº 14, Matrícula n. 6.280;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 17, Matrícula n. 6.252;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 19, Matrícula n. 6.254;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 21, Matrícula n. 6.256;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 23, Matrícula n. 6.258;  
-um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, no Loteamento denominado “Jardim das Palmeiras II”, quadra C, lote nº 25, Matrícula n. 6.260;  
**avaliados em sua totalidade em R\$ 300.000,00.**

-um imóvel com área a ser desmembrada da matrícula de n 1.827, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado no limite com o remanescente do SITIO JACAREZINHO e a ÁREA VERDE, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, deste, segue pela cerca de arame com azimute de 116°55'04" e distância de 72,45 m., até o vértice 02, confrontando até aqui com a GLEBA DA PREFEITURA MUNICIPAL (AREA VERDE).; deste, segue com azimute de 205°52'39" e distância de 48,00 m., até o vértice 03.; deste, segue com azimute de 295°52'39" e distância de 72,44 m. até o vértice 04.; deste, segue com azimute de 25°52'39" e distância de 49,32 m., até o vértice inicial 01, ponto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

inicial da descrição deste perímetro, confrontando neste trecho do vértice 02 até aqui com o Remanescente do Sítio Jacarezinho, de propriedade de LUIS CARLOS ROUSTE, e ANDREIA TANGLEICA LEÃO ROUSTE, encerrando uma área total de 3.535,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 155.000,00.

Na certeza de ter prestado um serviço correto à sociedade Itamogiene, firmam o presente Laudo, a comissão:

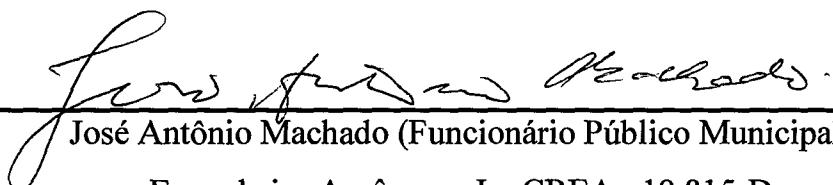
Itamogi, 14 de julho de 2014.

  
Jane Marcomini Florêncio Garcia (Corretora de Imóveis)

CRECI nº MGF 0013345 – CIRG nº M-4.981.783

  
José Divino Resende (Funcionário Público Municipal)

CIRG nº M-1.001.527

  
José Antônio Machado (Funcionário Público Municipal)

Engenheiro Agrônomo I – CREA : 19.815-D

CIRG nº 7.396.783-X